



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS FEIRA DE SANTANA - BAHIA

2012 -1 - Frente-

Eu sou bancado João Neto

-43.376-

27/02/2013

IMÓVEL - Lote de terra nº 09 quadra N, do Loteamento Residencial Village Damha, distrito de Jaíba, desta Comarca, FRENTE: Medindo 11,22m, confrontando com a RUA 06. LADO DIREITO: Medindo 27,50m, confrontando com Lote 10. LADO ESQUERDO: Medindo 27,50m, confrontando com Lote 8. FUNDOS: Medindo 11,22m, confrontando com o Lote 19, perfazendo uma área de 308,61m².

PROPRIETÁRIO- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - FEIRA DE SANTANA I - SPE LTDA, CNPJ 15.058.037/0001-48, devidamente representado.

REGISTRO ANTERIOR NUMERO 41487, deste Cartório do 2º Ofício.

Prot 88537 de 27/02/2013. A presente matrícula foi aberta para individualizar o imóvel acima a requerimento do proprietário, conforme documentos arquivados neste Cartório. DAJ 427922. Dou fé. Feira de Santana 27 de fevereiro de 2013 A Oficial ass *Eu sou bancado João Neto*

Av-1-43376. Na forma do Artigo 213 da Lei 6015/73, faço constar que o empreendimento é denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA I. Dou fé. Feira de Santana, 18 de Julho de 2014. A Oficial Bela ass- *Eu sou bancado João Neto*

AV-2-43376. Protocolo 141526 datado de 02.01.2019. A requerimento do proprietário, nos termos do art. 246 da Lei 6015/73, averbar-se, na presente matrícula, o Termo de Concessão Administrativa de Uso, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Tarcízio Suzart Pimenta Junior, em 08/11/2012, tendo como **concedente o Município de Feira de Santana e Concessionária Empreendimentos Imobiliários Damha- Feira de Santana I- SPE LTDA.**, constando na referida concessão, dentre outras cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a condicionar a utilização das áreas verdes, praças, sistema viário, sistema de lazer e demais áreas públicas localizadas dentro do perímetro residencial do Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA I, PARÁGRAFO ÚNICO. Estão excluídas da presente CONCESSÃO as áreas externas ao perímetro residencial descrito na cláusula quinta abaixo, ou seja, a área institucional, a área comercial e área destinada à ampliação do sistema viário existente. CLÁUSULA SEGUNDA. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO é feita por tempo determinado de 30 (trinta) anos, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o CONCEDENTE. PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Concessão Administrativa de uso deverá ser cedida pela Loteadora à Associação de Adquirentes de Lotes assim que a mesma estiver legalmente constituída, ficando esta última subrogada de todos os direitos e deveres anteriormente concedidos à Empreendedora ("Feira de Santana"). CLÁUSULA TERCEIRA. A CONCESSIONÁRIA se obriga a conservar e manter as

áreas públicas objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, bem como preservar as áreas de uso comum, edificadas ou não, observando todas as normas técnicas municipais. CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA se obriga, às suas exclusivas expensas, a: (a) Manter e conservar todas as áreas e logradouros públicos objeto da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO; (b) Executar da coleta de lixo em vias públicas dentro do perímetro residencial do loteamento alocando o mesmo em local a ser indicado pelo CONCEDENTE dentro da área do loteamento; ou, se for o caso, autorizar a entrada dos caminhões do serviço público local; (c) Manter as áreas verdes e a arborização das vias existentes; (d) Garantir o acesso de qualquer representante do Poder Público, bem como de terceiros concessionários ou autorizatários de serviços públicos, agindo nesta qualidade, para as vistorias e manutenções de praxe. PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCESSIONÁRIA poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante o CONCEDENTE descritas na presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas. CLÁUSULA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA se obriga a proceder ao fechamento do perímetro residencial do Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA I, através de muro, gradil, cerca e/ou alambrado, bem como a instalação de portaria de acesso. CLÁUSULA SEXTA. As edificações pertencentes ao Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA I deverão atender às exigências urbanísticas municipais aplicáveis, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela empreendedora, podendo estas ser mais abrangentes ou rigorosas desde que não contrárias ao normativo municipal. CLÁUSULA SÉTIMA. A CONCESSIONÁRIA, com a assinatura deste TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas.-Demais cláusulas e obrigações constantes no Termo de Concessão Administrativa, a qual fica uma via arquivado no Cartório, assim como demais documentos. DAJE 0039/002/060833. Dou fé. Feira de Santana, 17 de janeiro de 2019. A Oficial Bela. *Bela Loure*

AV-3-43376. Protocolo 141526 datado de 02.01.2019. A requerimento do proprietário, nos termos do art. 246 da Lei 6015/73, averbar-se na presente matrícula a existência da **Associação Village Damha Feira de Santana**, conforme cópia autêntica apresentada da Ata de Assembleia Ordinária, datada de 08/07/2017, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, datada de 20/11/2017, sob Protocolo nº 2976, Registro nº 3822, no Livro A. Documentos arquivados neste Cartório. DAJE 0039/002/062081. Dou fé. Feira de Santana, 17 de janeiro de 2019. A Oficial Bela. *Bela Loure*